

A photograph of a modern office hallway. The walls are made of glass with horizontal blinds. The ceiling is made of dark wood slats with recessed lighting. The floor is covered in a patterned carpet. The hallway leads to a glass door at the end.

**Scalzilli** | advogados  
& associados

## Relatório Mensal de Atividades

LATICÍNIO SEBERI LTDA. | Agosto de 2023

- Recuperação Judicial nº 5000115-07.2016.8.21.0133 | Juízo da Vara Judicial da Comarca de Seberi – RS
- Laticínio Seberi LTDA.
- Competência do(s) mês(es): parte jurídica de agosto de 2023, parte contábil-financeira **sem informações**.



01. Considerações Preliminares.....	03
02. Estágio Processual.....	04
03. Providências tomadas pela Gestora Judicial.....	06
04. Análise das providências tomadas pela Gestora Judicial.....	07
05. Proposta de Arrendamento.....	08
06. Relatório de Incidentes pendentes de julgamento.....	09
07. Reunião com a Administração.....	10
08. Situação Societária.....	11
09. Análise Contábil-Financeira.....	12

- O presente relatório (RMA) reúne de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial de Laticínios Seberi Ltda.
- A apresentação deste relatório é uma das atribuições previstas no art. 22 da Lei 11.101/2005 do administrador judicial, e tem como objetivo garantir ao juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados informações relevantes a respeito das atividades da Recuperanda, assim como da execução do plano de recuperação judicial.
- Os resultados constantes no presente Laudo se baseiam no processo de recuperação judicial e em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelas requerentes à administração judicial, as quais são disponibilizadas juntamente com este relatório e podem ser acessadas nos autos do incidente autuado para tanto.
- A Administradora Judicial deixa de apresentar os relatórios e demais informações contábeis-financeiras em razão do não fornecimento da documentação por parte da empresa Recuperanda.
- Nesse sentido, a despeito da gestora judicial ter informado nos últimos relatórios acostados aos autos da recuperação judicial que vem buscando colocar em dia a contabilidade, não foram disponibilizados quaisquer documentos referentes à competência de maio/2021 em diante.
- Da mesma forma, observa-se que, mesmo intimada especificamente para isso no incidente destinado à juntada das informações contábeis, a gestora deixou de cumprir a determinação judicial.
- Ainda, embora a gestora tenha referido na reunião mensal de fevereiro/2023 que iria colocar a contabilidade em dia, dado que teria sido firmado o contrato de arrendamento, não foram enviadas quaisquer informações durante o mês corrente.
- Por fim, destaca-se que a Recuperanda não possui qualquer atividade desde 13 de maio de 2021, sendo que sua única receita é proveniente do arrendamento de automóveis de sua propriedade, que totaliza R\$ 14.000,00 mensais.
- A gestora judicial informou que as atividades serão retomadas em 01/10/2023, diante da liberação do parque fabril pela autoridade fiscalizatória a partir desta data.

- O presente processo de recuperação judicial foi ajuizado em 01 de março de 2016.
- Em 30 de março do mesmo ano, foi publicado o edital previsto no art. 52, §1º da Lei 11.101/05.
- Em 22 de setembro de 2016 restou publicado o edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, contendo a segunda lista de credores apresentada pela administradora judicial.
- O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 16 de maio de 2016, e, diante da apresentação de objeções, o edital de convocação de credores para a assembleia geral de credores foi disponibilizado em 14 de fevereiro de 2017. Em primeira convocação, que ocorreu em 20 de março de 2017, a solenidade não foi instalada por falta de quórum. Em 10 de abril de 2017, data agendada da segunda convocação, os credores votaram pela suspensão da assembleia, cuja continuidade se deu em 11 de maio do mesmo ano. Na oportunidade, os credores votaram novamente pela suspensão até o dia 29 de junho de 2017, quando mais uma vez a solenidade foi suspensa até o dia 01 de agosto de 2017. Na referida data, o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado.
- Em 16 de janeiro de 2018 o Plano de Recuperação Judicial foi homologado pelo Juízo, sendo concedida a recuperação judicial.
- Diante do descumprimento do Plano e do contínuo aumento do passivo extraconcursal junto aos credores financeiros e fornecedores, alguns credores requereram a nomeação de gestor judicial.
- Sobreveio decisão na qual entendeu o Juízo pelo afastamento dos sócios/administradores e pela nomeação da empresa Monare Empresarial EIRELI para exercício da função de gestora judicial.
- Em razão da necessidade de observância das regras previstas na Lei 11.101/2005, a administração judicial peticionou informando que entendia ser prudente a convocação de assembleia geral de credores para deliberar sobre a nomeação de gestor judicial, sem prejuízo de que a assembleia optasse pela manutenção de Monare Empresarial EIRELI como gestora judicial.

- Sendo acolhido o pedido, designou-se datas para a realização da solenidade. A assembleia geral não se instalou em primeira convocação, no dia 27 de julho de 2022, às 14h, por falta de quórum. Já em segunda convocação, no dia 10 de agosto de 2022, a assembleia foi instalada, oportunidade em que os credores votaram pela manutenção de Monare Empresarial EIRELI como gestora judicial.
- Sobreveio então proposta de arrendamento do parque fabril da Recuperanda de Cléber Luiz Bridi, Dyeson Fernando Bridi e Lucimar de Lima.
- O Juízo entendeu que a proposta deveria ser deliberada pelos credores, motivo pelo qual determinou que a administração judicial indicasse datas para a realização de uma nova Assembleia Geral. As datas foram indicadas, estando pendente a sua homologação e consequente publicação do edital de convocação.
- A administração judicial indicou datas para a realização da solenidade.
- A gestora judicial apresentou minuta do Plano Modificativo, sem, contudo, observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005.
- Por esse motivo, e considerando que não houve homologação das datas pelo Juízo em tempo hábil para a publicação de edital, a administração judicial peticionou informando que as datas sugeridas estavam prejudicadas, bem como requerendo a intimação da gestora judicial para juntar Plano que atenda aos requisitos legais.
- O Juízo determinou a apresentação de um novo Plano de Recuperação Judicial, o qual deveria atender às regras previstas no art. 53 da LREF.
- A gestora judicial apresentou mais uma vez Plano que não observa os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005.
- Intimada, a gestora judicial afirmou que não é possível a realização de um laudo de viabilidade econômico-financeira, devido às especificidades da atividade econômica em questão, de modo que requereu a designação de Assembleia para deliberar sobre o tema.
- A administração judicial peticionou informando que, a despeito de não concordar com a posição da recuperanda, irá acatar o que for decidido pelo Juízo.
- O Juízo determinou a intimação da administração judicial para indicar, com urgência, as datas para a realização da Assembleia Geral que decidirá a respeito da aprovação ou não do Plano apresentado pela gestora. As datas foram apresentadas, restando pendente de homologação pelo Juízo.
- Estágio atual: **aguardando convocação da Assembleia pelo Juízo.**

- Conforme antes referido, os sócios/administradores da recuperanda foram afastados, tendo sido nomeado, então, um gestor judicial, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.
- Nesse sentido, a gestão da empresa vem sido exercida desde então pela empresa Monare Empresarial EIRELI, sendo que os credores, em assembleia, ratificaram a sua nomeação.
- Assim, a gestor judicial passou a apresentar aos autos relatório de atividades, que tem como função informar o juízo acerca das providências tomadas para reativação das instalações da Recuperanda desde o início de sua gestão, bem como para colocar em dia a contabilidade da Recuperanda.
- Em síntese, desde que assumiu a gestão do negócio, a empresa Monare adotou as seguintes providências:
  - ❖ Reparos de equipamentos;
  - ❖ Adequação das instalações físicas;
  - ❖ Adequação de controles operacionais;
  - ❖ Inspeção, revisão e manutenção em equipamentos e estrutura da empresa para atender aos órgãos fiscalizadores – CISPOA e Bombeiros (aí incluídas reformas na estrutura do prédio, na parte elétrica, hidráulica, etc.);
  - ❖ Reforma de parte do piso;
  - ❖ Contratação de novo prestador de serviços contábeis (Escritório Contábil Pigatto, com endereço à Rua Miguel Couto, n. 261, Centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS);
  - ❖ Arrendamento de veículos da Recuperanda; e
  - ❖ Apresentação de novo plano de recuperação judicial (o qual, contudo, não atende aos requisitos legais).

- A despeito dos esforços da gestora judicial, tal como informado nos autos da recuperação judicial, esta:
  - ❖ Não deu cumprimento às disposições do Plano de Recuperação Judicial que havia sido homologado;
  - ❖ Apresentou nova minuta de Plano de Recuperação Judicial que não atende os requisitos previstos no art. 53 da Lei 11.101/2005 (o qual, contudo, foi aceito pelo Juízo, de modo que será apreciado pelos credores em Assembleia a ser convocada);
  - ❖ Não retomou as atividades, de modo que a Recuperanda permanece sem qualquer operação, tendo auferido recursos apenas e tão somente por meio do arrendamento de veículos, que totalizam R\$ 14.000,00 (tendo sido informado que a autoridade fiscalizatória autorizou a retomada das atividades a partir de 01/10/2023);
  - ❖ Não tem apresentado os documentos contábeis da Recuperanda.

## 05. Proposta de Arrendamento

- Considerando que a próxima etapa do processo diz respeito à realização de uma nova assembleia para a aprovação da proposta de arrendamento formulada, cumpre à administração judicial informar quais as condições foram oferecidas:

Prazo	5 anos, prorrogáveis por igual período
Valor	- R\$ 40.000,00/mês caso a operação não ultrapasse o limite de produção de 30.000 litros/dia; - R\$ 60.000,00/mês caso a produção seja de 30.000 até 65.000 litros/dia; - R\$ 80.000,00/mês caso a produção seja superior a 65.000 litros/dia.
Carência	12 meses
Objeto	- planta industrial em Seberi/RS; - centro de distribuição em Canoas/RS; - área rural adjacente à planta industrial; - veículos utilizados no transporte de mercadorias; - marca; - licenças e alvarás de funcionamento.
Rescisão	Possibilidade de ocorrer diante de aviso prévio de 60 dias.
Demais condições	- preferência na aquisição dos bens ou do empreendimento como um todo; - dedução dos valores despendidos com investimentos ou manutenções para início da operação da quantia a ser paga pelo arrendamento; - possibilidade de retirada dos bens de propriedade dos proponentes ao final do contrato; - manutenção do afastamento dos sócios/administradores da recuperanda.

## 06. Relatório de incidentes pendentes de julgamento

Processo	Autor	Objetivo	Valor em discussão	Resultado
5001084-12.2022.8.21.0133	Bruno Cancian Cocco	Habilitar crédito trabalhista	R\$ 8.348,42	Aguarda sentença
5000755-63.2023.8.21.0133	Carlos Loacir Karpinski	Habilitar crédito trabalhista	R\$ 28.055,84	Aguarda sentença
5001638-10.2023.8.21.0133	Eronidino Helwing	Habilitar crédito quirografário	R\$ 8.647,20	Aguarda sentença
5000441-20.2023.8.21.0133	Federação dos Trabalhadores na Indústria de Alimentos do Estado do Rio Grande do Sul	Habilitar crédito trabalhista e honorários sucumbenciais	R\$ 182.269,58	Aguarda sentença
5000756-48.2023.8.21.0133	Gema Juliana Reis Darros Ribeiro	Habilitar crédito trabalhista	R\$ 4.255,07	Aguarda sentença
5001219-24.2022.8.21.0133	Hilton Hamer	Habilitar crédito quirografário	R\$ 8.647,20	Aguarda sentença
5001260-88.2022.8.21.0133	Ivan Carlos Dalla Nora	Habilitar honorários periciais	R\$ 1.543,20	Aguarda sentença
5001268-65.2022.8.21.0133	Ivan Carlos Dalla Nora	Habilitar honorários periciais	R\$ 1.400,00	Aguarda sentença
5001392-48.2022.8.21.0133	Ivan Carlos Dalla Nora	Habilitar honorários periciais	R\$ 1.600,00	Aguarda sentença
5000320-89.2023.8.21.0133	Ivan Carlos Dalla Nora	Habilitar honorários periciais	R\$ 3.600,00	Aguarda sentença
5000252-13.2021.8.21.0133	José Antônio Araújo da Silva	Habilitar honorários periciais	R\$ 1.000,00	Aguarda sentença
5001793-47.2022.8.21.0133	Juliano Rodrigo dos Anjos da Costa	Habilitar honorários	R\$ 914,63	Aguarda sentença
5000399-68.2023.8.21.0133	Kelvin Fabiano Lowe d Rosiane Viegas Fardin	Habilitar crédito trabalhista e honorários	R\$ 14.204,37	Aguarda sentença
5001071-13.2022.8.21.0133	Município de Seberi/RS	Habilitar crédito tributário	R\$ 45.324,40	Aguarda sentença
5001371-72.2022.8.21.0133	Rafaela Tranquilo	Habilitar honorários periciais	R\$ 11.415,63	Aguarda sentença
5001085-94.2022.8.21.0133	Renato do Nascimento Cavalcante	Habilitar crédito trabalhista	R\$ 80.396,07	Aguarda sentença
5000419-93.2022.8.21.0133	Ricardo Gozdziuk	Habilitar crédito trabalhista, honorários, honorários periciais, contribuição previdenciárias e custas processuais	R\$ 21.261,40	Aguarda sentença
5000505-35.2020.8.21.0133	Valmir Binsfeld e Luiz Karlan Simioni	Habilitar crédito trabalhista e honorários	R\$ 35.073,12 e R\$ 5.452,81	Aguarda sentença
5001305-29.2021.8.21.0133	Vettore Cargas e Transportes Ltda.	Habilitar crédito quirografário	R\$ 4.440,23	Aguarda sentença
5001130-98.2022.8.21.0133	William Braga	Habilitar crédito trabalhista e honorários	R\$ 13.116,93 e R\$ 2.063,38	Aguarda sentença

## 07. Reunião com a Administração

- A reunião prevista para o dia 22 de agosto de 2023, através da Plataforma Google Meet, não ocorreu por conta do não comparecimento da Gestora Judicial.
- A gestora informou através do e-mail que a situação continua a mesma, a Recuperanda não registra movimentação financeira, não possui contabilidade e está aguardando os arrendatários obterem a licença de arrendamento para iniciar as atividades no parque fabril.



Gabriela - Monere ADM <gabriela@monereadm.com>

To ○ rma.documentos@scalzilli.com.br



ter 22/08/2023 15:23

Prezados,  
Boa tarde.

Informamos que não ocorreu nenhuma movimentação na empresa e no processo. Informamos ainda, que a empresa voltará as atividades em 01 de setembro.

Dúvidas me coloco a disposição.

Att.,  
Gabriela.

## 08. Situação Societária

Informações sobre a Recuperanda

### Principais Informações

- Razão: LATICINIO SEBERI LTDA.
- CNPJ: 05.490.835/0001-90
- Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada.
- Atividade Econômica Principal: Fabricação de laticínios.
- Sede: Linha Cabeceira do Mico, S/N, Interior, Seberi, Rio Grande do Sul, Brasil. CEP: 98380-000.



### Quadro Societário

- Composição:
  - Sócio-Administrador: Elizeu Buzatto;
  - Sócio: Arlei Bussatto.



- Sem informações contábeis-financeiras para reportar, pois a gestora judicial não disponibilizou os respectivos documentos.